



CONTRATO Nº 318

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) VEÍCULOS NOVOS, ENTREGANDO 16 (DEZESSEIS) VEÍCULOS USADOS COMO PARTE DE PAGAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 82.383.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 82.383 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para aquisição de 12 (doze) veículos zero-quilômetro, entregando como parte de pagamento 16 (dezesesseis) veículos usados, de propriedade da Câmara Municipal, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 82.383 com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Piracangaguá, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.422/0024-46, inscrição Estadual nº 688.027.786.114, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Gebara Cinquegrana, Procurador, CPF nº [REDACTED].

Francisco Silva

CA

[Handwritten signature]



(Processo nº 82.383 – contrato nº 318 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de 12 (doze) veículos zero-quilômetro, entregando como parte de pagamento 16 (dezesesseis) veículos usados, de propriedade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os doze veículos novos adquiridos pela **CONTRATANTE** são os descritos abaixo, conforme as especificações descritas no **ANEXO 01**, do Edital do Pregão Presencial nº 01/19 – Processo nº 82.383:

MARCA	ANO/MODELO	VALOR UNITÁRIO
1) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
2) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
3) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
4) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
5) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
6) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
7) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
8) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
9) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
10) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
11) Volkswagen Gol 1.6	2019/2019	R\$ 51.300,00
12) Volkswagen Voyage 1.6	2019/2019	R\$ 56.300,00
VALOR TOTAL DOS 12 (DOZE) VEÍCULOS NOVOS		R\$ 620.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Os dezesseis veículos usados entregues pela **CONTRATANTE** como parte de pagamento são:

MARCA	ANO/MODELO	PLACA	VALOR UNITÁRIO
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6614	R\$ 10.433,00
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6615	R\$ 10.166,66
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6618	R\$ 10.500,00
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6619	R\$ 10.333,33
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6623	R\$ 10.733,33
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6624	R\$ 10.666,66
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6626	R\$ 10.000,00
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6627	R\$ 10.233,33
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6628	R\$ 10.666,66
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6631	R\$ 10.833,33
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6632	R\$ 10.333,33
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6633	R\$ 10.066,66
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6634	R\$ 10.266,66
Gol 1.6 Power alco/gas	2007/2008	DMN6635	R\$ 10.166,66
Polo Sedam 2.0 Comfort	2007/2008	DMN6622	R\$ 16.166,66
Polo Sedam 2.0 Comfort	2007/2008	DMN6630	R\$ 15.833,33
VALOR TOTAL DOS VEÍCULOS USADOS DA CÂMARA			R\$ 177.399,60

[Handwritten signature]



(Processo nº 82.383 – contrato nº 318 - fls. 3)

CLÁUSULA QUARTA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 01/19, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo de compra da nova frota de veículos da Câmara Municipal de Jundiaí.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito da execução dos serviços relativos à garantia dos veículos.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos veículos novos, já abatido o valor dos veículos usados entregues como parte de pagamento, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 443.200,40 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Termo de Aceite Definitivo e da apresentação da Nota Fiscal (venda) da fábrica e revendedora/concessionária (se o caso), constando a descrição do modelo dos veículos e das características exigidas no **ANEXO 01** do Edital do Pregão nº 01/19.

CLÁUSULA NONA - As despesas com a transferência de propriedade dos veículos usados, entregues como parte do pagamento, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a transferência de propriedade dos veículos novos, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da Câmara Municipal sob a rubrica número 01.01.01.031.0001.2001.44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



(Processo nº 82.383 – contrato nº 318 - fls. 4)

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 01/19, com todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.



(Processo nº 82.383 – contrato nº 318 - fls. 5)

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de entrega dos veículos novos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os veículos novos serão entregues pela **CONTRATADA** no estacionamento da Câmara Municipal, na Rua Barão de Jundiaí, 153, Centro, em Jundiaí/SP ou onde for por ela indicado, no horário das 8h00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

X - DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de garantia dos veículos novos descritos no **ANEXO 01** do referido Edital, em todo território nacional, é de 03 (três) anos ou de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da nota fiscal de venda, apresentada na entrega dos mesmos.



(Processo nº 82.383 – contrato nº 318 - fls. 6)

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A fiscalização quanto a execução da aquisição e dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar o que se apresentar em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Claudinei Fiorante, exercente do cargo de Agente Especial de Transportes, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Alessandro Aparecido Pavani, exercente do cargo de Agente de Transportes, em caso de impedimento do primeiro.

XIV - DAS PENALIDADES

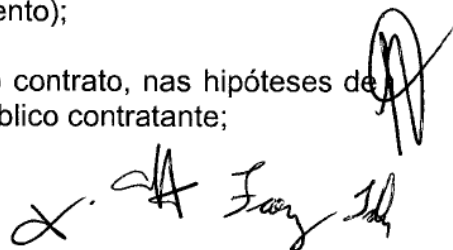
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;





(Processo nº 82.383 – contrato nº 318 - fls. 7)

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA entregará o objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 82.383 e do Edital de Pregão Presencial nº 01/19 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato, ficarão por conta da CONTRATADA.



(Processo nº 82.383 - contrato nº 318 - fls. 8)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO

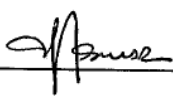
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 20 de março de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente


SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA
Procurador

Testemunhas:


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6


THIAGO M. DE A. GIOLO
Agente de Serviços Técnicos